

# **BOLSAS**

**DE DOUTORAMENTO**

**PROFESSOR  
ARNALDO  
SAMPAIO**

**REGULAMENTO**



PFIZER - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA



# **REGULAMENTO DAS BOLSAS DE DOUTORAMENTO ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA / PFIZER**

## **CAPÍTULO I**

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1º** Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às bolsas atribuídas pela Escola Nacional de Saúde Pública a indivíduos que se proponham prosseguir actividades de investigação nas áreas de Epidemiologia, Saúde Ambiental e Ocupacional, Economia da Saúde, Promoção da Saúde, Política, Gestão e Administração de Saúde ou outras áreas de investigação que venham a considerar-se como relevantes.

#### **Artigo 2º** Tipo de bolsa

1. Será atribuída anualmente uma Bolsa de investigação tendente à obtenção de Grau de Doutor pela Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública. O referido grau será conferido no ramo de Saúde Pública numa das especialidades referidas no artigo anterior.

#### **Artigo 3º** Bolsas tendentes à obtenção de grau ou diploma académico

1. A fruição das bolsas de investigação atribuídas e tendentes à obtenção de Grau de Doutor, fica condicionada à inscrição e aprovação nos termos regulamentares, da candidatura ao Programa de Doutoramento da Escola Nacional de Saúde Pública.

2. As bolsas de investigação tendentes à obtenção de grau de doutor destinam-se a licenciados ou mestres que tenham obtido este grau preferencialmente há menos de cinco anos e que pretendam obter um grau académico superior com a realização de um trabalho de investigação numa das áreas científicas da Escola Nacional de Saúde Pública.

3. A duração da bolsa será de um ano, prorrogável até ao máximo de seis meses.

#### **Artigo 4º** Áreas de investigação

Em igualdade de circunstâncias, a Bolsa será entregue a uma área de investigação da Escola Nacional de Saúde Pública diferente da atribuída no ano anterior.

## **CAPÍTULO II**

### Processo de atribuição de bolsas

#### **Artigo 5º Candidaturas**

1. Podem candidatar-se à Bolsa de Doutoramento Professor Arnaldo Sampaio cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é anunciada na Escola Nacional de Saúde Pública, doravante designada de ENSP, na sua página oficial na internet e pelos Laboratórios Pfizer, Lda., doravante designados por Pfizer, pela forma como esta entidade considerar mais adequada.
3. Qualquer forma de anúncio às Bolsas deve mencionar a forma de acesso aos regulamentos, às áreas científicas elegíveis e os critérios de avaliação.
4. As candidaturas realizam-se normalmente no período de Junho-Setembro, para Bolsas com início no último trimestre do mesmo ano, podendo esse calendário ser alterado por acordo entre a ENSP e a Pfizer.

#### **Artigo 6º Documentos de suporte**

1. Os pedidos de Bolsa são apresentados em formulário próprio, que se encontra anexo a este regulamento, devendo ser acompanhados da seguinte documentação:
  - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a Bolsa;
  - b) Curriculum vitae do candidato;
  - c) Plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
  - d) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo plano de actividades, enquadramento, acompanhamento e/ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às actividades previstas;
  - e) Curriculum vitae resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a actividade do candidato;
  - f) Documento comprovativo de aceitação do candidato no programa de doutoramento da ENSP, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

#### **Artigo 7º Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e o plano de actividades.
2. Para efeitos do número anterior, o Presidente do Conselho Científico da ENSP, sob proposta do Director de Programa de Doutoramento, nomeia uma comissão de avaliação das candidaturas.

3. À comissão de avaliação, competirá emitir um parecer sobre o mérito das candidaturas em apreço.
4. Com base no parecer emitido pela comissão de avaliação, é elaborada a lista final de classificação a qual é homologada pelo Presidente do Conselho Directivo da ENSP.
5. A Comissão de avaliação é composta pelo Presidente Conselho Científico da ENSP, ou seu representante, que preside, pelo Director do Programa de Doutoramento, outro docente ou investigador doutorado da ENSP e um representante da Pfizer.
6. A Comissão reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano ou sempre que o seu presidente assim o entenda por adequado.

#### **Artigo 8º** Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 60 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
2. Dos resultados finais pode ser interposta reclamação para o Presidente do Conselho Directivo da ENSP no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

#### **Artigo 9º** Prazo para aceitação

1. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa, estabelecida por acordo com o orientador ou responsável pela equipa onde se irá desenvolver a actividade do candidato.
2. No mesmo prazo deverá juntar os documentos em falta mencionados no art. 6º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III** Regime da bolsa

#### **Artigo 10º** Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato de bolsa, reduzido a escrito, a celebrar entre a ENSP e o bolsheiro em dois exemplares.
2. O contrato, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, deve conter as seguintes indicações:
  - a) A identificação do bolsheiro e do orientador científico ou coordenador;
  - b) A identificação da entidade acolhedora (ENSP) e financiadora (Pfizer);
  - c) O plano de actividades a desenvolver pelo bolsheiro;
  - d) A indicação da duração e data de início da bolsa;
  - e) A indicação do valor da bolsa a atribuir mensalmente.

### **Artigo 11º** Exclusividade

1. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

### **Artigo 12º** Exercício de funções

O bolsheiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades aprovado, sendo sujeito à supervisão de um orientador ou comissão tutorial de doutoramento.

### **Artigo 13º** Alteração do plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de prévia autorização do Presidente do Conselho Científico da ENSP, devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador ou da comissão tutorial de doutoramento.

### **Artigo 14º** Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados pela ENSP e Pfizer.

### **Artigo 15º** Relatório final

O bolsheiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Condições financeiras da bolsa**

#### **Artigo 16º** Montante da bolsa

1. O montante global da Bolsa é de 20 000 (vinte mil Euros) anuais assegurados pela Pfizer, que inclui o subsídio para compensação dos encargos relativos à segurança social, correspondente ao primeiro escalão, referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolsheiro e o valor da inscrição e propina de doutoramento.
2. Após seis meses a manutenção do subsídio será concedida mediante a entrega de relatório intercalar sobre o prosseguimento dos trabalhos, se apreciado favoravelmente

pela Comissão de avaliação anteriormente referida.

3. Em caso negativo, o valor correspondente à segunda metade da Bolsa terá o destino que a Pfizer, ouvindo o parecer da Escola Nacional de Saúde Pública, entender por bem.

#### **Artigo 17º** Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são feitos mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

## **Capítulo VI**

### Direitos e deveres dos bolseiros

#### **Artigo 18º** Direitos dos bolseiros

1. São direitos dos bolseiros:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da Bolsa;
- b) Obter da ENSP enquanto bolseiro toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- d) Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto.

2. A suspensão da bolsa nos termos das alíneas c) do n.º 1 confere ao bolseiro o direito de prolongar a sua duração pelo período que durar a interrupção, sem que, contudo, isso lhe confira direito ao aumento do financiamento global atribuído a título de bolsa.

#### **Artigo 19º** Deveres dos bolseiros

1. Os bolseiros devem:

- a) Cumprir o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da ENSP e as directrizes do orientador ou comissão tutorial de doutoramento;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios exigíveis nos termos do regulamento e do contrato;
- d) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de Bolsa realizado, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respectivo trabalho final, caso se aplique;
- e) Solicitar autorização à entidade acolhedora e financiadora para divulgar os trabalhos realizados;

f) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa;

2. A violação dos deveres a que os bolseiros estão sujeitos será sancionada de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### Cancelamento das bolsas

#### **Artigo 20º Não cumprimento dos objectivos**

O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

#### **Artigo 21º Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Directivo da ENSP, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.

#### **Artigo 22º Cessação do contrato de bolsa**

São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do Estatuto:

- a) O incumprimento reiterado, por parte uma das partes;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A conclusão do plano de actividades;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.

## **CAPÍTULO VIII**

### Disposições finais

#### **Artigo 26º Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

#### **Artigo 27º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

## SERVIÇOS ACADÉMICOS ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Nome

\_\_\_\_\_

Licenciado(a) \_\_\_\_\_, pela Faculdade/  
Universidade/Instituto de \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Mestre em \_\_\_\_\_ pela  
Faculdade/Universidade/Instituto \_\_\_\_\_ em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_ anos de idade, nascido(a) em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_,  
possuidor(a) do B.I. N.º \_\_\_\_\_, passado pelo Centro de Identificação  
Civil e Criminal de \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
com o número de contribuinte \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
natural da freguesia de, \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_,  
distrito de \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
com o telefone nº \_\_\_\_\_ telemóvel nº \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar a sua  
candidatura à **Bolsa de Estudo Prof. Arnaldo Sampaio (Pfizer/ENSP)** instituída para  
programas de doutoramento na Escola Nacional de Saúde Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

a) \_\_\_\_\_